

Cópia



TEIXEIRAS
Construindo uma nova história

Projeto de Lei Municipal Nº.: 716 /2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da outras providencias.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído e criado o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do Município de Teixeira – COMJUVE, órgão deliberativo, normativo e consultivo, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo, composto por colegiado paritário, independente em suas manifestações e opiniões, dedicando-se a formular diretrizes, programas e políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

CAPITULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude de Teixeira - COMJUVE tem como finalidade garantir aos jovens o pleno exercício de sua cidadania, através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas para os jovens, em todas as esferas da Administração Pública Municipal de modo a permitir e garantir a integração e participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural do município.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude de Teixeira – COMJUVE, respeitadas as competências do Legislativo e do Executivo:



- I. estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;
- II. formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- III. aprovar materias de sua competencia, especialmente projetos, planos e programas;
- IV. zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competencia;
- V. fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- VI. acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, indicando as modificações necessárias a consecução formulada para a Juventude;
- VII. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VIII. oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- IX. articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada a juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- X. receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude; e
- XI. promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude de Teixeira - COMJUVE será composto, por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) de órgãos governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil.



§1º Os representantes Governamentais, serão indicados pelo prefeito municipal, podendo ser membros de executivo municipal, estadual ou federal e ou de entidades e autarquias das esferas municipal, estadual ou federal.

§2º A sociedade Civil será representada por diversas expressões do movimento organizado pela defesa e atendimentos aos jovens, movimentos religiosos, ONGS ligada a área da juventude, representante de entidade cultural que atua na área da juventude e de entidade estudantil municipal.

§3º A Diretoria do Conselho Municipal da Juventude de Teixeira – COMJUVE convocará os órgãos ou entidades referidas no parágrafo 2º, através de chamamento público, a ser realizado por meio de comunicação de grande circulação no município, inclusive meio eletrônico, websites e redes sociais, para inscrição no fórum de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Governo convocar as entidades para a composição do Conselho e, nos casos pertinentes, organizar reuniões para a escolha dos representantes de grupos e entidades.

§ 1º Os integrantes do Conselho e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A função de conselheiro (a) será exercida a título gratuito e considerada de relevante serviço à municipalidade.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal da Juventude de Teixeira - COMJUVE será definida em seu Regimento Interno, observado, necessariamente, o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal da Juventude de Teixeira – COMJUVE terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral.

90x [Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

§ 2º O COMJUVE será presidido por um de seus representantes, eleito (a) na primeira reunião ordinária do mandato do órgão, por maioria de votos, para um período de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 3º O processo de eleição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será conduzido pela Secretaria Municipal de Governo, mediante presença da maioria absoluta de conselheiros.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude de Teixeira – COMJUVE receberá suporte técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Governo, e contará ainda com a colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 9º. Caberá a Secretaria Municipal de Governo, providenciar junto aos órgãos da administração pública, direta e indireta, o fornecimento de informações solicitadas pelo COMJUVE, em tempo exíguo para o seu bom funcionamento.

Art. 10º. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude de Teixeira - COMJUVE instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 11. A instalação do Conselho Municipal da Juventude de Teixeira – COMJUVE deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, com indicação dos representantes governamentais citados no art. 5º, que com o suporte da Secretaria Municipal de Governo promoverão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil citados nos incisos seguintes do mesmo art. 5º, na primeira composição do Conselho.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 02 de fevereiro de 2024.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Digníssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,

A instituição do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Teixeira.

A criação do COMJUVE é um importante passo para o reconhecimento da juventude como um segmento populacional com necessidades e demandas específicas. Tal iniciativa representa também um passo a mais na inclusão do jovem na gestão do nosso município, buscando enfrentar e diminuir os constantes problemas vivenciados pela juventude teixeirense.

É preciso salientar que os cidadãos jovens, ou seja, a parcela da população na faixa etária entre 15 e 29 anos, somam quase 20% da população de Teixeira¹, evidenciando ainda mais importância da criação do COMJUVE.

Cabe ressaltar que a criação do COMJUVE é também uma das principais deliberações dos jovens teixeirenses levantadas na 1ª Conferência Municipal da Juventude de Teixeira, que aconteceu no dia 04 de outubro de 2023.

Dado o exposto, peço que esta Casa analise e aprove esta importante medida em prol da juventude e do aumento da participação social em nossa cidade.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis.

Sem mais para o presente, apresento meus cordiais cumprimentos e solicito de Vossas Excelências a aprovação do Projeto em tela.

Teixeiras, 02 de fevereiro de 2024.

Nivaldo Rita
Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

¹ De acordo com o último censo do IBGE (2022). Disponível em:
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/teixeiras/panorama>



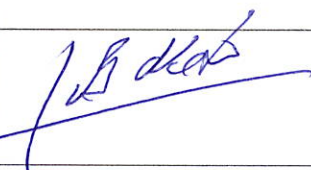

Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e das outras providências.”

PROJETO DE LEI: 716/2024

AUTORIA: Poder Executivo

Membros	Voto	Assinatura
Sandra Maria de Araújo Alves (Presidente)	Favorável () SIM () Não () Abstenho do voto	
Jurandyr Barbosa Neto (Vice-Presidente)	Favorável (X) SIM () Não () Abstenho do voto	
Julio Cezar Pereira (Relator)	Favorável (X) SIM () Não () Abstenho do voto	

OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVAS/EMENDAS:

Na ausência da creadora Sandra Maria de Araújo Alves, o suplente José Roberto Rodrigues, votou favorável ao projeto de Lei 716/2024.



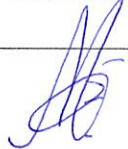
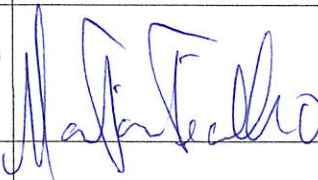

Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Comissão de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI: 716/2024

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e das outras providências."

AUTORIA: Poder **Executivo**

Membros	Voto	Assinatura
Maria Helena Pereira Pires (Presidente)	Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM () Não () Abstenho do voto	
Marcio Faria Fialho (Vice-Presidente)	Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM () Não () Abstenho do voto	
Jose Roberto Rodrigues (Relator)	Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM () Não () Abstenho do voto	

OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVAS/EMENDA

S:



Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº.:716 /2024

AUTOR: Poder **Executivo**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e das outras providências.”

OBSERVAÇÕES:

DATA DE ENTRADA: 20/2/2024

EMENDAS: () Sim. Quantidade: () Não

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

() Anexados ao projeto () Consta na Ata nº.: _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() Aprovado () Reprovado **ATA Nº.:** _____

CARIMBOS